

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº [projeto_numero1]

Susta a Portaria nº 41-CG/16, de 18 de maio de 2016, do Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia.

A Assembléia Legislativa, com base no que está expresso no artigo 71, inciso VII, da Constituição do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sustada, na forma do art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, a Portaria nº 41-CG/16, de 18 de maio de 2016, do Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia.

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo visa sustar a Portaria nº 41-CG/16, de 18 de maio de 2016, do Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, que dispõe sobre diretriz para execução de Mandados Judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva em áreas urbanas e rurais.

Isso porque, em que pese a importância de se regulamentar a execução de mandados judiciais sobre reintegração de posse, a referida portaria cria diversos obstáculos para o devido cumprimento de decisões do Poder Judiciário.

Como se sabe, o Código de Processo Civil, em seu art. 782, prevê o emprego de força policial quando necessária à execução de ordem judicial, senão, vejamos:

"Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§2º Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará."

Dessa forma, tem-se que o cumprimento da decisão judicial, em determinados casos, exige uma garantia de segurança mínima para sua efetivação prática, razão pela qual a Polícia Militar tem o dever de auxiliar nos trabalhos para a concretização das ordens.

Ocorre que, a Portaria nº 41-CG/16 traz várias previsões que dificultam e inviabilizam o efetivo apoio da Polícia Militar com relação à execução de mandados judiciais que tratam de reintegração de posse.

Ao dispor sobre o procedimento por parte da Unidade Operacional, a supracitada Portaria exige que seja feito um estudo de situação prévio do imóvel objeto de invasão, momento em que os líderes da invasão devem ser informados sobre a realização do trabalho.

Após o estudo, que não tem prazo para ser finalizado, seu conteúdo deve ser submetido ao Comando Regional, que posteriormente encaminhará ao Comando de Operações Policiais Militares – COPPM para que este adote várias outras medidas.

Nesse sentido, o art. 8º, §1º, II, da Portaria, determina que Comando Regional deverá notificar, com antecedência mínima de 48 horas úteis do cumprimento da ordem judicial, diversas instituições:

"II – O Comando Regional deverá notificar, com antecedência mínima de 48 horas úteis do cumprimento da ordem judicial, as instituições adiante citadas, solicitando o comparecimento de representantes, a fim de apoiarem nos trabalhos de reintegração de posse:

a) Ministério Público;

b) Defensoria Pública;

- c) Conselho Tutelar (amparo às crianças e adolescentes);
- e) Corpo de Bombeiros (combate a incêndio e primeiros socorros);
- f) Secretaria de Saúde estadual ou municipal (equipes médicas e ambulâncias);
- g) FUNAI, em situação envolvendo indígenas;
- h) Fundação Palmares, em situação envolvendo quilombolas;
- i) INCRA, em situação envolvendo trabalhadores rurais “sem-terra”;
- j) Secretaria de Habitação municipal ou estadual em situação envolvendo “sem-teto”;
- l) Outros julgados necessários pelo COPPM, Comando Regional ou Especializado."

Como se vê, o procedimento previsto na Portaria é demasiadamente burocrático, o que causa sérios entraves à execução dos mandados judiciais sobre reintegração de posse. Assim, até que todas essas exigências sejam cumpridas, o cidadão que teve sua propriedade invadida continua passando por uma situação terrível de dano psicológico, econômico e social, bem como, em muitos casos, tem sua vida ameaçada.

Atualmente, várias propriedades rurais localizadas no Estado da Bahia estão sendo invadidas por determinados grupos.

Somente no mês de fevereiro, os produtores rurais e moradores dos municípios baianos de Jaguaquara, Teixeira de Freitas, Mucuri e Caravelas foram vítimas de invasões injustificadas.

Já no dia 05 de março deste ano, produtores rurais do município de Santa Luzia, no sul da Bahia, tiveram que se mobilizar para impedir a invasão da Fazenda Ouro Verde, uma propriedade extremamente produtiva e que emprega mais de cinquenta pessoas. O grupo invasor chegou a expulsar os funcionários de forma violenta e quebrou porteiras. No entanto, a posse da fazenda foi retomada e os invasores escoltados até a delegacia de Camacan, onde foram devidamente identificados.

Ademais, no dia 12 de março, invasores atacaram a “Fazenda Recreio”, que abrange uma área de 1.400 hectares no município de Macajuba, na Chapada Diamantina.

Para além disso, no dia 23 de abril, foram invadidas a Fazenda Guaratinga, no sul da Bahia; uma Fazenda no município de Jaguaquara, sudoeste do estado; e uma propriedade rural localizada em Juazeiro, no norte baiano.

À vista disso, é necessário reconhecer que o Estado da Bahia passa por um período de grave dificuldade no que tange ao enfrentamento de invasões a propriedades. Isso se dá muito por conta do atual procedimento adotado pela Polícia Militar no auxílio ao cumprimento das decisões judiciais sobre reintegração de posse, previsto na supracitada Portaria.

Por todo o exposto, com o intuito viabilizar o apoio policial para a execução de mandados judiciais sobre reintegração de posse, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.